

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**PROCESSO Nº 001/1.05.0335019-6  
FALÊNCIA**

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO DOSOL  
LTDA.**, vem, por seu Administrador Judicial, à  
presença de Vossa Excelência, nos autos do processo  
falimentar em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1.** Na manifestação das fls. 522/23, este Administrador Judicial narrou a atual situação do ativo da massa falida, bem como esclareceu a possibilidade de adimplemento parcial de credores trabalhistas, tendo apresentado proposta de pagamento dos créditos de Viviane Fraga de Castro (R\$465,60) e Tatiele Silva de Castro (R\$272,29).

Foi deferida a forma de adimplemento das credoras no despacho da fl. 526, onde, inclusive, constou a ressalva sobre eventual retorno dos valores para os cofres da massa falida caso não realizado o saque no prazo de 60 dias.

Assim, com base na certidão da fl. 536, diante do não comparecimento para recebimento dos valores por parte da credora Tatiele, foi determinado o retorno para a massa da referida quantia.

**2.** Diante do retorno da referida quantia para o ativo da massa falida, tenho que deve ser integralmente utilizado para adimplemento da única credora trabalhista habilitada junto ao processo falimentar.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme sentença das fls. 450/52, a credora Vivian Fraga de Castro possui um crédito em face da falida pelo valor de R\$13.148,27, tendo sido quitado somente 3,63% deste valor, correspondendo a R\$465,60 (fls. 522/23 e 529).

Assim, deve ser determinada a expedição de alvará em favor da referida credora para resgate de novo pagamento proporcional de seu crédito, restando a mesma autorizada a efetuar o saque da quantia integral constante das contas judiciais nºs 0621.487166.6.55 e 0621.334009.0.38.

**3.** Por fim, ressalta-se que após o adimplemento deste crédito, situação que esvairá o total do ativo da massa falida, este Administrador Judicial poderá apresentar relatório final da falência, bem como sua prestação de contas, permitindo o resgate do valor depositado em conta judicial aberta para reserva dos honorários (0621.326304.7.64) e o consequente encerramento deste processo falimentar.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de alvará em favor da credora Vivian Fraga de Castro para resgate de novo pagamento proporcional de seu crédito, autorizando a mesma a efetuar o saque da quantia integral constante das contas judiciais nºs 0621.487166.6.55 e 0621.334009.0.38.

Após, requer nova vista para elaboração e apresentação do relatório final e prestação de contas.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 08 de abril de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)